



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2017, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Presidente -----

DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----

DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----

DR. MICHELLE RAMALHO-----Ausente-----

DR. JOÃO RICHE-----

DR. LUCIANO HOSTINS-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 106/2017 – Jogo: Santos FC (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria amadora, realizado em 13 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – Feminino/2017 –
Denunciado: Santos Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, redistribuído para o DR. JOÃO RICHE

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Santos Futebol Clube, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, já com a redução pela metade do Art. 182 do CBJD.”

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Rafael Barbieri, que juntou prova documental.

2. PROCESSO Nº 107/2017 – Jogo: Figueirense FC (SC) X Vila Nova FC (GO) - categoria profissional, realizado em 29 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série B/2017. **Denunciado:** Figueirense FC, incurso no Art. 213 incisos I, II e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o Figueirense FC, por infração ao Art. 213 incisos I, II e III do CBJD, contra o voto do Presidente, Dr. Lucas Asfor Rocha, que o absolvía.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Renato Brito, que juntou prova documental e **requereu lavratura de acórdão.**

3. PROCESSO Nº 108/2017 – Jogo: AD Confiança (SE) X Moto Club de São Luis (MA) - categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol - Série C/2017. **Denunciado:** Raimundo José Cutrim Martins, atleta do Moto Club de São Luis, incurso no Art. 254-A inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, redistribuído para o DR. JOÃO RICHE**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 (quatro) partidas Raimundo José Cutrim Martins, atleta do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 254-A inciso I do CBJD.”

Moto Club de São Luís apresentou defesa escrita.

4. PROCESSO Nº 109/2017 – Jogo: Santos FC (SP) X CR do Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série A/2017 - **Denunciados:** David Braz Oliveira Filho, atleta do Santos FC, incurso no art. 254 inciso II do CBJD; Rodinei Marcelo de Almeida, atleta do CR do Flamengo, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; Santos FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver David Braz Oliveira Filho, atleta do Santos FC, quanto à imputação do art. 254 inciso II do CBJD; absolver Rodinei Marcelo de Almeida, atleta do CR do Flamengo, quanto à imputação do Art. 254 inciso II do CBJD; multar em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do CR do Flamengo Dr. Michel Asseff.

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Raphael Barbieri.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 110/2017 – Jogo: AC Goianiense (GO) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série A/2017. **Denunciado:** Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, redistribuído para o DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegre Dra. Ana Luiza Antunes.

6. PROCESSO Nº 111/2017 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X SE Palmeiras (SP) - categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série A/2017. **Denunciado:** SE Palmeiras, incurso no art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “ Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) a SE Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Douglas Blaichman, que aplicava multa de R\$ 2.000,00.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

SE Palmeiras apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 112/2017 – Jogo: SC do Recife (PE) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017 - **Denunciados:** Jefferson Gabriel Orejuela Izquierdo, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD; SC do Recife, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 7º inciso II do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, redistribuído para o DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Jefferson Gabriel Orejuela Izquierdo, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação do Art. 254 inciso II do CBJD; multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o SC do Recife, por infração ao Art. 206 e absolve-lo quanto à imputação do Art. 191 inciso III, ambos do CBJD c/c Art. 7º inciso II do RGC/CBF.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do SC do Recife Dr. Alan Flávio, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Carlos Portinho, que juntou prova documental e prova de vídeo (DVD).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 113/2017 – Jogo: SC do Recife (PE) X Santos FC (SP)
- categoria amadora, realizado em 03 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro – Sub 20. **Denunciados:** Fernando Augusto de Castro Ribeiro, atleta do Santos FC, incurso no Art. 243-F §1º do CBJD; Abel Verônico da Silva Filho, auxiliar técnico do Santos FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F §1º, n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02(duas) partidas Fernando Augusto de Castro Ribeiro, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 243-F §1º do CBJD, já com a redução pela metade do Art. 182 do CBJD, contra os votos do Presidente, Dr. Lucas Asfor Rocha, que aplicava suspensão por 03 partidas, já com a redução pela metade do Art. 182 do CBJD, e do Auditor Dr. João Riche, que aplicava suspensão por 01 partida, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F §1º, ambos do CBJD; por unanimidade de votos, suspender por 30 (trinta) dias Abel Verônico da Silva Filho, auxiliar técnico do Santos FC, por infração ao Art. 258-B, e suspende-lo por 30 (trinta) dias, por infração ao Art. 258 do CBJD, face à desclassificação do Art. 243-F §1º do CBJD, ambos já com a redução pela metade do Art. 182 do CBJD, **totalizando suspensão por 60 (sessenta) dias.**”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Raphael Barbieri.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 114/2017 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 03 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série A/2017. **Denunciado:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA, redistribuído para o DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 206 do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens.

10. PROCESSO Nº 115/2017 – Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 12 de agosto de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série C/2017. **Denunciado:** Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar técnico do CA Bragantino, incurso no Arts. 258 e 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas Roberto Teixeira da Fonseca Junior, auxiliar técnico do CA Bragantino, por infração ao Art. 258 e suspende-lo por 02 (duas) partidas, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II, ambos do CBJD, **totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão.**”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do CA Bragantino Dr. Paulo Rubens.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

Tayana Padilha
Secretária